

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas nº511, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-100, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita no OAB/SP nº273.590, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 26 a 29 de agosto de 2019, na sede da entidade sindical, regularmente convocada através do Edital publicado no Jornal JC Regional, Edição do dia 16 de agosto de 2019, página P-10, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14.08.2019, conforme convocação por meio de Edital publicado no jornal JC Regional, no dia 09.08.2019, Ano XXVI, Edição 1261, página P-5, com reunião específica realizada em sua sede no dia 28.08.2019, estabelecem a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE 01.12.2019 até 27.11.2021, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme

kgf

preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades disciplinadas pelo disposto na Lei nº605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2019

Dia 05 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 06 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 07 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 08 (Domingo – Feriado)	das 09h00min às 13h00min horas
Dia 09 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 10 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 11 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 12 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 13 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 14 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 16 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 17 (Terça)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 18 (Quarta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 19 (Quinta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 20 (Sexta)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 21 (Sábado)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 22 (Domingo)	das 09h00min às 15h15min horas (<u>impreterivelmente</u>)
Dia 23 (Segunda)	das 09h00min às 22h00min horas
Dia 24 (Terça)	das 09h00min às 17h00min horas
Dia 25 (Quarta)	FECHADO
Dia 26 (Quinta)	das 12h00min às 18h15min horas
Dia 31 (Segunda)	das 09h00min às 13h00min horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o mês de dezembro/2019, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição ao empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para e tão somente o empregado que se ativar no dia **08 de dezembro de 2019 (Domingo)** terá sua folga compensatória no dia **24 de fevereiro de 2019 (Segunda-feira de carnaval)** e para o empregado que se ativar no dia **22 de dezembro de 2019 (domingo)** terá sua folga compensatória no dia **25 de fevereiro (terça-feira de carnaval)** sob pena de remunerá-la pagamento com adicional de 100%, pelas horas efetivamente trabalhadas pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos dias 22.12.2019, 26.12.2019 e 02.01.2020 deverão ser concedido o descanso de 15 minutos, conforme parágrafo primeiro do art. 71 da CLT, sendo vedada a redução deste intervalo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser pagas como extra ou compensadas em banco de horas. A compensação em banco de horas somente será possível àqueles que tenham aderido ao instituto de banco de horas, nos termos da cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

JANEIRO/2020

Dia 01 (Quarta)	FERIADO FECHADO
Dia 02 (Quinta)	das 12h00min às 18h15min horas, com 15min de intervalo para refeição.
Dia 11 (Sábado)	das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

FEVEREIRO/2020

Dia 08 (Sábado)	das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.
Dia 24 (Segunda)	Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08.12.2019 , sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de

multa por descumprimento, prevista na cláusula décima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 25 (Terça)

Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 22.12.2019, sob pena de remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula décima segunda da presente convenção coletiva de trabalho.

Dia 26 (Quarta)

das 12h00min às 18h15min, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2019 ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

MARÇO/2020

Dia 07 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

ABRIL/2020

Dia 10 (Sexta)

FERIADO FECHADO

Dia 11 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

Dia 21 (Terça)

FERIADO FECHADO

MAIO/2020

Dia 01 (Sexta)

FERIADO FECHADO

Dia 08 (Sexta)

Das 9h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-

K28

extra”, que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 09 (Sábado)

das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de almoço.

JUNHO/2020

Dia 06 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

Dia 10 (Quarta)

das 9h00min às 20h00 horas, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora para cada refeição;

Dia 11 (Quinta)

FERIADO FECHADO

JULHO/2020

Dia 09 (Quinta)

das 09h00min às 13h00 horas, desde que atendido aos requisitos da cláusula 10ª deste instrumento.

Dia 11 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

AGOSTO/2020

Dia 06 (Quinta)

FERIADO FECHADO

Dia 08 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

SETEMBRO/2020

Dia 05 (Sábado)

das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

OUTUBRO/2020

Dia 09 (Sexta)

das 09h00min às 22h00 horas, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora para cada refeição;

KCS

Dia 10 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

Dia 12 (Segunda) das 09h00min às 13h00 horas, desde que atendido aos requisitos da cláusula 10ª deste instrumento.

NOVEMBRO/2020

Dia 07 (Sábado) das 09h00min às 17h00 horas, com 2 horas de intervalo para refeição.

Dia 15 (Domingo) FERIADO FECHADO

Dia 27 (Sexta) BLACK FRIDAY - das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 28 (Sábado) BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00min, com 2 horas de intervalo para refeição de almoço, Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado, em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou à compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e exigirem o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, aos domingos não será permitido o labor.** O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sextas-Feiras, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, salvo as lojas de materiais de construção e auto peças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda à Sextas-Feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 a 24 de Dezembro de 2019, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% presente convenção coletiva geral.

CLÁUSULA QUINTA Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 hora. Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva. Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-

128

extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA SEXTA – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadra-se neste acordo: empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira à sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, salientando que a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho ou pelo sistema de banco de horas ficam condicionadas às regras contidas nas cláusulas 15ª e 16ª, da Convenção Coletiva de Trabalho para Pirassununga e Porto Ferreira.

res

CLÁUSULA DÉCIMA: - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO – Para o trabalho em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos nas datas compreendidas como especiais: dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, das crianças e black Friday, as empresas que optarem pelo funcionamento e trabalho nestas datas deverão observarem e respeitarem as seguintes regras e condições previstas abaixo:

Parágrafo primeiro: Fica autorizada o trabalho do comerciário e a abertura do comércio unicamente para as empresas com preponderância na venda de chocolates, no feriado de 12.04.2020 e no feriado de 02.11.2020 unicamente para as empresas com preponderância na venda de flores naturais (floriculturas) e, desde que observarem e respeitarem as regras e condições aqui previstas;

- a) : As empresas deverão preencher encaminhar on line requerimento ao sindicato do comércio varejista – www.scvpirassununga.com.br com antecedência mínima de até 20(vinte) dias do feriado e datas especiais, que após análise conjunta com sindicato profissional e uma vez verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigente da categoria poderão autorizar o trabalho no referido feriado e data especial, concedendo à empresa, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho no feriado e data especial;
- b) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula 13, “b” da Convenção Coletiva Geral;
- c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;
- e) O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado e **que não poderá** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- f) A recusa ao trabalho no feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- g) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 dias após o feriado, a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado, contendo nome completo e função;

RS

- i) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;
- j) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2019/2020**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As empresas de comércio varejista de gênero alimentícios, mini-mercado, mercado, supermercado, hipermercado em geral e demais empresas contempladas pela Lei n. 605/49 localizadas na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, em consonância a legislação municipal, obedecerão às normas preceituadas nessa convenção no tocante a jornada de trabalho de seus empregados, sendo a duração e suas compensações regidas por esse instrumento, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59, art. 611-A e incisos, da CLT, Decreto-Lei 27.048/49, Lei nº605/49, artigos 6º, 6º -A, 6º-B, da Lei 11.101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei nº11.603/2007, respeitadas os preceitos da Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO. O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos na cláusula 1ª compreende das 7h00 às 23h00, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (art. 3º da Lei nº 12.790/2013) e intervalo de descanso e refeição previsto no artigo 71 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT, respeitando o intervalo mínimo de 1 hora para refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMUNICADO PRÉVIA DE ESCALA DE TRABALHO
– Aos empregados que trabalhem com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-lo a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a fim de que o empregado possa organizar-se previamente.

RES

PARÁGRAFO TERCEIRO - TRABALHO AOS DOMINGOS. Fica autorizado o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos, aos domingos, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte.

- a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, à ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1. A empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal (art. 6º, parágrafo 2º, Decreto-Lei 27.048/49).
- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI –I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.
- c) Os domingos trabalhados, **especificamente, no mês de dezembro de 2019** poderão ser compensados em até março de 2020;
- d) Expirado o prazo da alínea “c” o empregado que laborou aos domingos no mês de dezembro de 2019 terá acrescida em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - VÉSPERA DE NATAL (24.12.2019) E ANO NOVO (31.12.2019). A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos previstos na cláusula décima primeira deste aditivo se encerrará, impreterivelmente, até às 18h00 (dezoito horas) horas na véspera de natal (24.12.2019) e, em até às 20h00 (vinte horas) na véspera de ano novo (31.12.2019), proibida qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na cláusula 12ª deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - TRABALHO EM FERIADOS - Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o artigo 6º, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido todos os feriados, mediante adesão, com **exceção dos 25 de dezembro de 2019, 01 de janeiro de 2020 e 01 de maio de 2020**, para os empregados dos estabelecimentos previsto na cláusula 11ª desde que atendidas as regras da cláusula 10ª e demais condições abaixo:

a) **JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** - A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 7h00 às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), por empregado, por descumprimento, por obrigação de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, à partir de 10 (dez) dias da assinatura e publicidade da presente convenção coletiva.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.


PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO COMPETENTE – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2019


JOSÉ E. DANTAS GUIMARÃES
Presidente do Sindicato dos Empregados
Comércio de Pirassununga


PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente do Sindicato do Comércio no
Varejista de Pirassununga e Região


KARLA CRISTIANI SPINELLI
OAB/SP n.º 273.590
Pelo Sindicato dos Empregados
no Comércio de Pirassununga